



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024

PROCESSO Nº 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024

Aos 24 dias do mês de maio ano de 2024 , pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o no 17.947.623/0001-79, com sede à Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro - MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cloves da Silva Botelho, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 – IFP/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.182.725/0001-12 com sede na Av. Vereador Raymundo Hargreaves, n 98, Bairro Fontesville, Juiz de Fora – MG, daqui por designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Leonardo Ferreira Freesz, portador do CPF n 065.531.836-43 , lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Eletrônico 007/2024, Registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos Básicos, visando atender às necessidades de Medicamentos Básicos do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, observados as especificações, os preços/desconto, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 0968 de 28/02/2023 (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal).

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos Básicos, visando atender às necessidades de Medicamentos Básicos do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

**Fornecedor: ATIVA MEDICO CIRURGICA
LTDA**

Total lotes de itens e serviços R\$ 56.802,00

Lote 20 - Atenolol 50mg comp.						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
20	Atenolol 50mg comp.	CPR	30.000,0000	0,0500	1.500,00	prati - nac 125
						Total Lote: R\$ 1.500,00

Lote 39 - Carvedilol 25mg comp.						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
39	Carvedilol 25mg comp.	CPR	25.000,0000	0,1200	3.000,00	ems - nac 10235
						Total Lote: R\$ 3.000,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

Lote 52 - Clomipramina 25mg comp.						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
52	Clomipramina 25mg comp.	CPR	15.000,0000	0,9000	13.500,00	ems - nac 13569
				Total Lote: R\$ 13.500,00		

Lote 53 - Clonazepam 2mg comp.						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
53	Clonazepam 2mg comp.	CPR	45.000,0000	0,0500	2.250,00	ems - nac 10235
				Total Lote: R\$ 2.250,00		

Lote 68 - Dexametasona 1mg/g creme						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
68	Dexametasona 1mg/g creme	UN	15.000,0000	1,4800	22.200,00	prati - nac 125
				Total Lote: R\$ 22.200,00		

Lote 86 - Duloxetina 30mg						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
86	Duloxetina 30mg	CPR	7.200,0000	1,0700	7.704,00	ems - nac 10235
				Total Lote: R\$ 7.704,00		

Lote 97 - FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
97	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	CPR	6.000,0000	0,2400	1.440,00	ems - nac 10235
				Total Lote: R\$ 1.440,00		

Lote 108 - Hemifumarato de Bisoprolol 5 mg						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
108	Hemifumarato de Bisoprolol 5 mg	CPR	3.000,0000	0,2300	690,00	ems - nac 10235
				Total Lote: R\$ 690,00		

Lote 145 - MIRTAZAPINA 30mg						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
145	MIRTAZAPINA 30mg	UN	7.500,0000	0,4400	3.300,00	ems - nac 10235
				Total Lote: R\$ 3.300,00		

Lote 162 - Pioglitazona 30mg						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
162	Pioglitazona 30mg	CPR	2.100,0000	0,5800	1.218,00	ems - nac 10235
				Total Lote: R\$ 1.218,00		



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 49 do Decreto Municipal nº 0968/2023.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Miradouro não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS/DESCONTO

O desconto ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 007/2024.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 007/2024, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis e de acordo com a autorização de fornecimento.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega só estará caracterizada mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor.

Os serviços deverão ser prestados acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

1 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, atraso na entrega dos produtos, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).

- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos –



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

2 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

3 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

a.1. Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;

a.2. Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.

b) A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

c) Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

d) Os preços registrados deverão ser revistos trimestralmente mediante a atualização da tabela e análise de mercado, sendo publicados em órgão oficial do município.

e) Caso haja a extinção da tabela referência ou ainda que a mesma não mais exista ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

f) Para o cumprimento da letra "e", o Depto. de Compras negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços; em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

Os Materiais ou serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Miradouro.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir qualquer questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRADOURO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miradouro, 24 de Maio de 2024.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal de Miradouro

ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:

2-
CPF:

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000